

Diário do Legislativo de 12/06/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 49ª Reunião Ordinária 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 6/6/2007

Presidência dos Deputados José Henrique, João Leite e Gilberto Abramo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - Questões de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2007 - Projetos de Lei nºs 1.231 a 1.244/2007 - Requerimentos nºs 662 a 682/2007 - Requerimento da Comissão de Política Agropecuária - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária e de Cultura e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Mauri Torres - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gustavo Corrêa e Weliton Prado e da Deputada Elisa Costa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 19/2007 e dos Projetos de Lei nºs 325 e 409/2007; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Política Agropecuária; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 64/2007; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 2, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 153/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 225/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 931/2007; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 932/2007; aprovação - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico

Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Bráulio Braz, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão (2), solicitando a indicação de dois representantes desta Casa para atuarem como interlocutores e responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental 2008-2011; e prestando informações relativas ao Requerimento nº 335/2007, da Deputada Ana Maria Resende e ao pedido encaminhado por meio do Ofício nº 684/2007/SGM.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando, em atenção a pedido da Comissão de Justiça, parecer elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao Projeto de Lei nº 1.008/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.008/2007.)

Do Sr. Celso Giglio, Deputado à Assembléia Legislativa de São Paulo, encaminhando sugestões de modificações à proposta de emenda à Constituição que tem por objeto a prorrogação da Desvinculação de Receitas da União - DRU - e da Contribuição sobre Movimentação Financeira - CPMF. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Agostinho Carlos Oliveira, Prefeito Municipal de Luz, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 639/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 639/2007.)

Do Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Prefeito Municipal de Ouro Preto, solicitando a este Legislativo que leve em conta as especificidades dos Municípios mineradores na revisão dos critérios de fixação do VAF e distribuição da cota-parte do ICMS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ângelo Henrique Saksida, Prefeito Municipal de Fama, prestando informações, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, relativo ao Projeto de Lei nº 880/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 880/2007.)

Do Sr. Lourival dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando requerimento com propostas voltadas para a preservação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. (- À Comissão de Cultura.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente Regional da CEF, notificando liberação de recursos financeiros do FGTS destinados à Copasa-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Elias Fernandes Neto, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, dando ciência de que, em 15/5/2007, assumiu a direção desse órgão.

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 468/2007, do Deputado Djalma Diniz.

Do Sr. Leopoldo Portela Júnior, Defensor Público Geral, acusando o recebimento da revista produzida a partir do seminário legislativo "Segurança para todos - propostas para uma sociedade mais segura".

Do Sr. Célio Marcos Santos Lima, Secretário Municipal Adjunto de Saúde de Governador Valadares, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Saúde encaminhado por meio do Ofício nº 519/2007/SGM.

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete da Secretária de Educação, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 833/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 833/2007.)

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, apresento requerimento a esta Presidência solicitando que esta Casa envie ao Tribunal de Contas da União uma reclamação a respeito do tratamento dado à recuperação da Rodovia 146, que liga Andradas a Poços de Caldas. Esse tapa-buracos foi licitado há algum tempo, e o valor foi de R\$1.000.600,00. A empreiteira que ganhou a licitação, começou, há um mês e meio, a fazer o tapa-buracos. Segundo informações do DNIT, a empreiteira recebe cerca de R\$80.000,00 por mês. Tenho recebido insistentes

reclamações da maneira como o reparo dessa estrada está sendo feito. A estrada está absolutamente intransitável. Quando houve a licitação, e a empreiteira começaria o serviço, criou-se uma expectativa de que seria feito um remendo razoável. Lamentavelmente, Sr. Presidente, após um mês e meio do início desse serviço, poucos quilômetros, não mais que 5km ou 6km, foi feito esse tapa-buraco de forma precária, com poucos funcionários trabalhando, e o asfalto sendo jogado nos buracos com garrafas PET. E a empreiteira ganhando R\$80.000,00 por mês para fazer esse trabalho. Considero isso um acinte à população daquelas duas cidades e à população de toda a região do Sul de Minas que se vale dessa estrada para o seu trabalho. Portanto estou enviando a esta Mesa uma reclamação, nesses termos, a fim de que possamos oficiar o Tribunal de Contas da União, uma vez que a estrada é federal, e especialmente o Ministro Augusto Nardes, que esteve nessa rodovia há algum tempo - antes de a obra se iniciar -, para definir de quem seria a responsabilidade do reparo, se do governo federal ou do estadual. O Tribunal de Contas conclui, de forma justa e correta, que o reparo caberia ao governo federal. Portanto, Sr. Presidente, não posso aceitar que esse dinheiro seja gasto inadequada e incorretamente, para não levar a nada. Já conversei, por telefone, com o DNIT, tanto o de Belo Horizonte quanto o de Pouso Alegre e o de Brasília. Agora, faço chegar a esta Presidência a reclamação, a fim de que o Tribunal de Contas possa ser informado de como o dinheiro do povo, da União, está sendo mal gasto no trato dessa rodovia. Muito obrigado.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, serei breve, apenas para reforçar o pedido, que já feito pelo Governador do Estado, a todos os Deputados, funcionários da Casa, telespectadores da TV Assembléia, para participarem conosco da votação para eleger o Cristo Redentor, o único monumento brasileiro que está disputando ser uma das sete maravilhas do mundo moderno. No meu "site" - www.gustavovaladares.com.br - há um "link" para se votar. É importante que todos participem, por ser o Cristo Redentor o símbolo do nosso país, instalado em 1931 no Rio de Janeiro. Uma maravilha que a grande maioria aqui já conhece. Então, fica aqui o reforço do pedido do Governador do Estado para que todos os Deputados e funcionários desta Casa, que têm acesso fácil à internet, seus parentes e toda a população das nossas Minas Gerais contribuam, por ser o Cristo Redentor o único monumento brasileiro que disputa essa eleição. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Gostaria de fazer coro com o ilustre Deputado Carlos Mosconi quanto à precariedade das nossas rodovias, particularmente o trânsito da BR que liga Poços de Caldas a Andradadas. Ele lembrou muito bem que, no ano passado, recebemos na região o Ministro Nardes, acompanhado pelo Deputado Geraldo Thadeu, que inspecionou o trecho para verificar se a responsabilidade seria do DER ou do DNIT. De lá para cá, como bem falou o Deputado Carlos Mosconi, tem sido uma via-crúcis para toda a região. A trafegabilidade da rodovia hoje, infelizmente, é insuportável. Assim como o Deputado Carlos Mosconi, também temos recebido constantes reclamações de todos os usuários dessa importante rodovia, que liga duas importantes cidades da nossa região. Quero me associar a essas manifestações e falar da importância de que o próprio Tribunal de Contas da União tome as providências necessárias, sob pena até de solicitar uma audiência para verificar a precariedade e como está sendo tratada hoje essa importante rodovia com a operação tapa-buracos. O Deputado Geraldo Thadeu, que representa a região, agora o Deputado Carlos Mosconi e todos nós estamos imbuídos desse propósito. Quero também apoiar essa iniciativa manifestando-me não somente em ofício, mas peticionando e requerendo que uma comissão vá a Brasília, ao Tribunal de Contas da União, expor a situação aflitiva que estamos vivendo em nossa região. Muito obrigado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Gostaria de comunicar a esta Casa, Sr. Presidente, o falecimento, no fim de semana passada, do ex-Prefeito de Itacambira José Bicalho Noronha, conhecido como Zezé Bicalho, sempre do nosso PMDB, integrante do nosso Partido, que faleceu em um acidente trágico. Queria que constasse nos anais desta Casa esta homenagem que ora fazemos, com comunicação à sua esposa, Dra. Clarice Bicalho, e a seus filhos, já que esta Casa tem motivos para estar consternada com esse falecimento. Queria fazer esse registro, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33/2007

Assegura a gratuidade nos transportes coletivos urbanos intermunicipais, no território do Estado, aos alunos uniformizados do ensino fundamental, médio e superior das redes públicas municipal, estadual e federal, portadores de carteira de identidade estudantil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Aos alunos uniformizados do ensino fundamental médio e superior das redes públicas municipal, estadual e federal, portadores de carteira de identidade estudantil, é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos intermunicipais, no território do Estado.

§ 1º - A carteira de identidade estudantil será fornecida pelas associações estudantis ou pela unidade escolar do aluno.

Art. 2º - Para efeito desta lei, consideram-se transportes coletivos urbanos intermunicipais: metrô e ônibus de linhas intermunicipais, do tipo urbano, com duas portas e roleta.

Art. 3º - Constituem fonte de custeio para fazer frente à gratuidade de que trata esta lei 10% (dez por cento) do lucro obtido com a comercialização do vale-transporte.

Art. 4º - O não-atendimento ao previsto nesta lei obriga o infrator ao pagamento de multa de cem a mil vezes o valor da passagem.

Parágrafo único - A multa será cobrada após processo administrativo, podendo ser dobrada em caso de reincidência e de rescisão contratual com o poder público.

Art. 5º - O texto desta emenda à Constituição será afixado, em sua íntegra, na entrada dos meios de transportes citados no art. 2º.

Art. 6º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Carlos Pimenta - Vanderlei Jangrossi - Fábio Avelar - Lafayette de Andrada - Ruy Muniz - Carlos Mosconi - Juninho Araújo - Célio Moreira - Antônio Genaro - Delvito Alves - Vanderlei Miranda - Paulo Cesar - Leonardo Moreira - Rêmoló Aloise - José Henrique - Bráulio Braz - Rosângela

Reis - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Doutor Viana - Hely Tarquínio - Wander Borges - Dinis Pinheiro - Antônio Júlio - Cecília Ferramenta - Arlen Santiago.

Justificação: Devido ao fato de grande parte dos estudantes de vários Municípios de Minas Gerais residirem num Município e freqüentarem seus cursos em órgãos de ensino público situados em outro; e de os Executivos Municipais, em sua grande maioria, não possuírem recursos suficientes para oferecerem transporte escolar gratuito aos alunos, apresentamos esta proposta de emenda à Constituição, que visa suprir a necessidade premente de solução para este setor da educação mineira.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.231/2007

Declara de utilidade pública o Circolo Italo-Brasiliano di Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Circolo Italo-Brasiliano di Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Circolo Italo-Brasiliano di Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino, é sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo integrar e dinamizar as ações da comunidade, por meio da realização de atividades de cunho social, cultural e educativo.

Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.232/2007

Declara de utilidade pública o Movimento Popular de Cidadania e Ouvidoria Pública do Município de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Popular de Cidadania e Ouvidoria Pública do Município de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Irani Barbosa

Justificação: O Movimento Popular de Cidadania e Ouvidoria Pública vem prestando relevantes serviços à comunidade.

Sendo declarado de utilidade pública, terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho, pelo que conto com o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto, considerando que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.233/2007

Disciplina a inclusão dos dados referenciais e cadastrais das operadoras de cartões de crédito nos meios que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As operadoras de cartões de crédito que atuam no Estado ficam obrigadas a incluir, nas correspondências promocionais e de cobrança enviadas a seus clientes, e em suas páginas na internet que divulguem seus serviços, as seguintes informações referenciais e cadastrais:

I - razão social da empresa administradora do cartão;

II - endereço completo da sede ou filial em Minas Gerais;

III - número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo deverão ser dispostas de forma destacada.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções definidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Jayro Lessa

Justificação: Diariamente observamos o aumento do número de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor e das ações nos Juizados Especiais, contestando determinados procedimentos das operadoras de cartões de crédito, que dificultam o contato e o acesso dos clientes às centrais de atendimento.

Muitas vezes, com o intuito de negociar ou renegociar os débitos decorrentes da utilização dos cartões, os consumidores se vêem com grande dificuldade em se comunicar com as operadoras, que ocultam seus dados referenciais principais, como endereço da sede ou número de telefone próprio para tal função, já que não mantêm centrais físicas de atendimento ao cliente.

Além disso, o cliente insatisfeito, ao tentar manejar a única opção restante, qual seja, o acionamento da Justiça, enfrenta outro problema, pois não dispõe dos dados cadastrais básicos das administradoras dos cartões, como CNPJ, etc., o que impede a notificação prévia da empresa, que exige sua entrega com aviso de recebimento.

Dessa forma, o consumidor fica inerte, tendo que arcar, na maioria das vezes, com toda a cobrança dos juros fiscais e de mora, pelo não-adimplemento do pagamento total de uma dívida que nem sequer pôde discutir.

Assim, tendo ciência dos dados referenciais e cadastrais das empresas administradoras de cartões de crédito, o consumidor terá certeza de que poderá acionar a operadora sempre que constatar que está sendo prejudicado pela negativa de negociação.

Ademais, a iniciativa atende os preceitos constitucionais federais, no que dispõe o art. 24, V e VIII, da Carta Magna, e estaduais, estando de acordo com os arts. 9º e 10, XV, alíneas "e" e "h", da Constituição do Estado.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.234/2007

Declara de utilidade pública a Associação Mobilizadora de Ações e Resgate à Cidadania das Crianças e Itinerante 4 de Agosto - Associação 4 de Agosto, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mobilizadora de Ações e Resgate à Cidadania das Crianças e Itinerante 4 de Agosto - Associação 4 de Agosto, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Mobilizadora de Ações e Resgate à Cidadania das Crianças e Itinerante 4 de Agosto - Associação 4 de Agosto é uma sociedade de direito privado sem fins lucrativos, de natureza associativa, filantrópica, que tem por finalidade a promoção de ações nas áreas da saúde, da educação e da vigilância nutricional, num desenvolvimento integralizado de mobilização e resgate da cidadania de crianças e itinerantes. A Associação 4 de Agosto desenvolve importantes trabalhos na área social, objetivando a promoção humana e o fortalecimento da auto-estima do cidadão. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 1.235/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.358/2006)

Dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público Estadual e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais encaminhará o relatório final contendo as conclusões da comissão parlamentar de inquérito ao Procurador-Geral de Justiça ou, ainda, às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme

o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 2º - A autoridade a quem for encaminhado o relatório final com as conclusões informará ao remetente, no prazo de trinta dias, as providências adotadas ou a justificativa da omissão.

Parágrafo único - A autoridade que presidir processo ou procedimento administrativo ou judicial instaurado em decorrência de conclusões de comissão parlamentar de inquérito comunicará, semestralmente, a fase em que se encontra, até o final do andamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

João Leite

Justificação: Este projeto de lei reproduz as disposições da Lei Federal nº 10.001, de 4/9/2000. Há que afirmar, ainda, que a matéria está entre as do art. 24, inciso XI, da Constituição Federal, inserindo-se, pois, na competência concorrente da União e dos Estados.

O projeto contém medidas que visam a fortalecer os trabalhos das comissões parlamentares de inquérito que, por muitas vezes, ficam sem andamento após sua conclusão, o que joga por terra todo o longo e exaustivo procedimento investigativo das Casas Legislativas.

Pelo alcance do projeto, que tem a intenção de minorar os efeitos da impunidade no País, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.190/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.236/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora o imóvel constituído de terreno com área de 24.074m² (vinte e quatro mil e setenta e quatro metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 6.053, fls. 214v./215, do Livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de orla fluvial, para a instalação de área de eventos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Gil Pereira

Justificação: De acordo com a escritura pública lavrada em 28/5/51, a área a que se refere esta proposição destinar-se-ia à construção de uma praça pública, o que não aconteceu, corroborando o cumprimento da finalidade social a que se destinava. A construção de orla fluvial para instalação de uma área de eventos, com quiosques e pista de bicicross, será, pois, ao longo da Avenida Salmeron (atual esquina da Capitania dos Portos), a partir da esquina Piduca (atual Rua Argemiro Peixoto) até a esquina da Rua Rio de Janeiro, entre o cais projetado e as Avenidas do Comércio (depois da construção do cais, essa via foi descaracterizada, sendo hoje a orla fluvial) e Salmeron. O crescimento e desenvolvimento contínuo de Pirapora, atualmente, requer novas atrações turísticas e de entretenimento não só para seus munícipes, mas para todos os visitantes da cidade. A orla fluvial que se pretende instalar impedirá a ociosidade do local, garantindo também sua preservação e valorização, além de se constituir num espaço para a prática desportiva.

Uma vez que a área mencionada está em desuso, favorecendo à ação de vândalos, não garantindo a conservação e revitalização do Rio São Francisco, a orla fluvial terá um grande alcance social, turístico e econômico. Por tais razões, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.237/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora o imóvel constituído de terreno com área de 2.970m² (dois mil novecentos e setenta metros quadros), situado nesse Município, registrado sob o nº 943, a fls. 128v/129v no Livro nº 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma praça pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Gil Pereira

Justificação: De acordo com a escritura pública lavrada em 31/7/23, o terreno supracitado serviria para a construção de uma cadeia pública. O prédio da cadeia foi demolido, nada mais restando de sua estrutura física para o cumprimento da finalidade social a que se destinava. O imóvel objeto da doação que ora se pretende fazer é para a construção de um logradouro, Praça Tancredo Neves, que tem por finalidade atender os interesses dos munícipes de Pirapora em relação aos aspectos sociais, culturais e de entretenimento.

Uma vez que a área mencionada está ociosa e sendo depredada e uma vez que a Praça Tancredo Neves terá um grande alcance social, peço apoio aos nobres pares à iniciativa ora proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.238/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.760/2006)

Declara de utilidade pública o Clube de Galope de Turmalina, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Galope de Turmalina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Clube de Galope de Turmalina é uma entidade que presta serviços à população de Turmalina e região, visando à melhoria da qualidade social, ambiental, esportivo, cultural e assistencial, através de promoções de eventos, exposições, feiras, preservação dos animais. Promove treinamento, capacitação e qualificação de mão-de-obra em todos os segmentos da atividade agropecuária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.239/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.717/2006)

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - Flama -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - Flama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - Flama - é uma instituição que promove a melhoria da qualidade cultural, educacional e recreativa da sociedade.

Promove e fomenta todas as formas de experimentação e pesquisa; eventos e prestação de serviços nos campos cultural, artístico, educacional, de desenvolvimento social e intercâmbio cultural. Apóia os programas e projetos da Fundação de Educação Artística.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.240/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.402/2006)

Autoriza ao Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Padre Carvalho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ao doar ao Município de Padre Carvalho o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) localizado na Praça da Matriz, s/nº, no Município de Padre Carvalho, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão-Mogol, sob o nº 4.674.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Prefeitura Municipal do Município de Padre Carvalho.

Art. 2º - O imóvel de que se trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Dinis Pinheiro

Justificação: O imóvel objeto deste projeto de lei será destinado definitivamente para o funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Padre Carvalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.241/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.321/2006)

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Chapada Gaúcha, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Chapada Gaúcha, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Chapada Gaúcha presta relevantes serviços a toda a comunidade. Constitui-se em canal privilegiado, pelo qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social locais auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em vista dos cidadãos e da comunidade. Propõe aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública.

Tem também como função promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações e autodefesa nas comunidades, estabelecendo parcerias, visando aos projetos e às campanhas educativas de interesse da segurança pública.

São de inestimável valor os serviços que o Conselho tem prestado a toda a comunidade do Município de Chapada Gaúcha.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.242/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.320/2006)

Declara de utilidade pública a Associação Feminina e Comunitária Santantonense, com sede no Município de Santo Antônio do Jacinto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina e Comunitária Santantonense.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação Feminina e Comunitária Santantonense realiza, entre outras iniciativas, importante trabalho assistencial no Município de Santo Antônio do Jacinto, com vistas à saúde, à segurança, à proteção, à educação e à valorização do público feminino.

Trata-se de trabalho pioneiro nessa região, que tem auxiliado a população, em sua maioria formada por mulheres carentes.

São de estimado valor os serviços que a Associação tem realizado a tantas mulheres realmente necessitadas; além disso, ela apresenta todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública estadual, razão pela qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.243/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.047/2006)

Declara de utilidade pública o Instituto Mineiro de Defesa do Consumidor, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Defesa do Consumidor, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O Instituto Mineiro de Defesa do Consumidor é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos. Tem por finalidade estatutária informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação e fiscalização; realizar testes comparativos entre produtos e serviços oferecidos ao consumidor; planejar, produzir e editar materiais informativos destinados ao cumprimento dos objetivos do Instituto; atuar junto aos poderes públicos, visando ao aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e dos demais procedimentos de defesa do interesse ou direitos do consumidor e dos contribuintes em geral, bem como o cumprimento das leis e normas já promulgadas; atuar junto a instituições privadas visando ao aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços; exercer em juízo, individual ou coletivamente, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores, vítimas e contribuintes, independente de autorização de nova assembléia geral; promover estudos, pesquisas e eventos relacionados ao consumo, a qualidade de produtos e serviços. O Instituto Mineiro de Defesa do Consumidor, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condições sociais, credo, política ou religião. O Instituto funciona regularmente e tem uma diretoria composta por pessoas idôneas e que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos. Reconhecer a instituição como de utilidade pública estadual proporcionará condições para a dinamização de suas atividades e concretização de todos os seus objetivos. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Defesa do Consumidor, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.244/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.574/2006)

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento do Esporte em Boa Esperança - Indebe -, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento do Esporte em Boa Esperança - Indebe -, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2007.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O Instituto de Desenvolvimento do Esporte em Boa Esperança - Indebe - é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado. Tem por finalidade democratizar o acesso ao desporto, no âmbito do Município de Boa Esperança; desenvolver e estimular o desporto nessa cidade; coordenar e administrar recursos financeiros, provenientes de doações e de verbas públicas destinadas com características de desenvolvimento do esporte; promover atividades para incentivar a prática esportiva; promover a inclusão social através da prática de atividades esportivas; administrar programas e equipes esportivas; disponibilizar e ministrar cursos na área de informática e artesanato, visando a incentivar o fomento às práticas esportivas com acesso à capacitação de nossos jovens. O Instituto de Desenvolvimento do Esporte em Boa Esperança - Indebe - não faz distinção alguma quanto à raça, à cor, às condições sociais, ao credo, à política ou à religião. A instituição funciona regularmente e tem uma diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos. Reconhecer a instituição como de utilidade pública irá proporcionar condições para a dinamização de suas atividades e a concretização dos seus objetivos. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 662/2007, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a UFMG por ter sido a classificada como a melhor instituição do Brasil em aproveitamento no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

Nº 663/2007, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Unimontes por ter sido classificada entre as melhores instituições do País no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

Nº 664/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Mary Vieira, na pessoa de seu Diretor, Professor Ubirajara Nascimento, pelo transcurso do 10º aniversário de fundação dessa entidade.

Nº 665/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao estudante Thales Marques Barbosa, da cidade de Passos, pela conquista do prêmio Destaque de Minas em Educação, na 2ª Olimpíada Nacional de Matemática.

Nº 666/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao estudante Elianderson Isac Souza, da cidade de Patrocínio, pela conquista do prêmio Destaque de Minas em Educação, na 2ª Olimpíada Nacional de Matemática. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 667/2007, do Deputado Fábio Avelar, em que solicita seja encaminhado à Feam pedido de informações sobre a apresentação, em 60 dias, de um projeto de recuperação do passivo ambiental gerado pelo aterro sanitário de Belo Horizonte, em cumprimento ao estabelecido na 143ª Reunião Ordinária do Plenário do Copam. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 668/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a PMMG, na pessoa do seu Comandante-Geral, Cel. Hélio dos Santos Júnior, pelo transcurso do 232º aniversário de fundação dessa instituição. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 669/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Diretor-Relator José Guilherme Silva Menezes Senna e demais Diretores da Aneel com vistas a que seja negado provimento a recurso interposto pela Cemig contra resolução que autorizou o reajuste das tarifas de fornecimento de energia elétrica da empresa em percentual inferior ao requerido.

Nº 670/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que Cemig desista do recurso interposto junto à Aneel contra resolução que autorizou o reajuste das tarifas de fornecimento de energia elétrica da empresa em percentual inferior ao requerido.

Nº 671/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Diretor-Presidente da Cemig com vistas a que essa empresa desista do recurso interposto junto à Aneel contra resolução que autorizou o reajuste das tarifas de fornecimento de energia elétrica em percentual inferior ao requerido. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 672/2007, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Fazenda, Simão Cirineu Dias, pedido de informação sobre o número de vagas, por Município, para provimento de cargos das carreiras de Gestor Fazendário e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 673/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, em que pleiteia sejam solicitados à Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia, ao Presidente da Eletrobrás e ao Comitê Gestor Estadual do Programa Luz para Todos, Marcílio de Souza Magalhães, a validação do Mercado Potencial Adicional, a manutenção da subvenção por meio da Conta de Desenvolvimento Energético e o financiamento por meio de Reserva Global de Reversão.

Nº 674/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado apelo ao Vice-Presidente da República, ao Ministro-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, aos Deputados Federais e Senadores mineiros e ao Comitê Gestor Estadual do Programa Luz para Todos, com vistas a que seja considerada prioridade a segunda etapa do Programa Luz para Todos em Minas Gerais.

Nº 675/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado apelo ao Gestor de Contrato do Programa Luz para Todos da Cemig para a região Leste, com vistas a que seja dada prioridade aos Municípios cujo atendimento estava previsto para a primeira fase do Programa, bem como às comunidades com grandes demandas.

Nº 676/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Cemig e ao Comitê Gestor Estadual do Programa Luz Para Todos, com vistas a que seja dada prioridade aos Municípios cujo atendimento estava previsto para a primeira fase do Programa, bem como às comunidades com grandes demandas.

Nº 677/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado com vistas a que sejam apuradas as denúncias contidas em documentos que menciona, em especial no que se refere aos Convênios nºs 151 e 152/2004, 750/2005 e 044/2006 e tomadas as devidas providências.

Nº 678/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça cópia das notas taquigráficas da reunião dessa Comissão realizada em 31/5/2007 e pedido de afastamento dos policiais militares Geraldo Magela Ribeiro e Ronilson Alves de Magalhães, lotados em Ouro Preto.

Nº 679/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada cópia de notas taquigráficas de reunião dessa Comissão realizada em 31/5/2007 à Corregedoria de Polícia Civil, à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirité e ao Juiz responsável pela Vara de Execução Criminal da Comarca de Ibirité com vistas a que seja apurada denúncia apresentada por Érika Alves de Souza e Grazielle dos Santos Gonçalves e tomadas as devidas providências.

Nº 680/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada cópia das notas taquigráficas de reunião dessa Comissão realizada em 31/5/2007 à Corregedoria da PMMG, à Ouvidoria de Polícia e à Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem com vistas a que seja apurada denúncia apresentada por Bruno Meireles dos Santos e Aldacy Jesus dos Santos e tomadas as devidas providências.

Nº 681/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada cópia das notas taquigráficas de reunião dessa Comissão realizada em 31/5/2007 ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos com vistas a que seja apurada possível prática de abuso de autoridade e lesão corporal por parte de policiais militares contra Pedro Henrique Silva Santos, em 9/6/2006, em Belo Horizonte.

Nº 682/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada cópia das notas taquigráficas de reunião dessa Comissão realizada em 31/5/2007 ao Comandante-Geral da PMMG e ao Corregedor da Polícia Militar com vistas ao afastamento do Capitão Anderson Maurício Coelho da presidência do inquérito policial militar instaurado pela Portaria nº 285907 - IPM/8ª Cia. Independente - e à designação de um oficial da Polícia Militar da Capital para ocupar esse cargo.

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Comissão de Política Agropecuária.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária e de Cultura e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Mauri Torres.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gustavo Corrêa e Weliton Prado e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Acordo de Líderes

A totalidade dos Líderes com assento nesta Casa acordam que seja prorrogado até 18/6/2007 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.070/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo de determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 6 de junho de 2007.

João Leite, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 673 a 677/2007, da Comissão de Assuntos Municipais, e 678 a 682/2007, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 5/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 836/2007, da Deputada Elisa Costa, e 886 e 887/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e dos Requerimentos nºs 588 e 589/2007, do Deputado Chico Uejo, 596 e 597/2007, do Deputado Deiró Marra, 599 e 600/2007, do Deputado Hely Tarquínio, e 603 e 604/2007, do Deputado Inácio Franco; e de Cultura - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 29/5/2007, do Projeto de Lei nº 713/2007, do Deputado Padre João, e dos Requerimentos nºs 498/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 515/2007, do Deputado Célio Moreira, 542/2007, do Deputado Jayro Lessa, 549/2007, da Deputada Gláucia Brandão, 557/2007, do Deputado Rômulo Veneroso, 581/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, e 585/2007, do Deputado Tiago Ulisses, e pelo Deputado Mauri Torres - indicando os Deputados Gil Pereira e Paulo Cesar para Vice-Líderes do Governo (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 19/2007, do Governador do Estado, que acrescenta parágrafo ao art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE -; e dos Projetos de Lei nºs 325/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica; e 409/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Política Agropecuária solicitando à Codevasf os estudos preliminares sobre os barramentos dos Rios das Velhas, Paracatu e Uruçuia, a cargo da empresa Ecoplan, em especial o projeto que abrange a Fazenda Murici, no Município de Santo Hipólito. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da

matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei Complementar nº 19/2007 e os Projetos de Lei nºs 29, 122, 305, 320, 456, 522 e 1.025/2007, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 64/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a destinação de 10% dos imóveis populares construídos pelo governo do Estado aos portadores de deficiência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 64/2007 na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 153/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que torna obrigatória a realização de exame laboratorial para diagnóstico da anemia falciforme e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 153/2007 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 225/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Loteria Mineira destinar pelo menos 50% dos seus bilhetes lotéricos na divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 225/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 931/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 932/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado André Quintão. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Gilberto Abramo) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 11, às 13 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/5/2007

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, João Leite e Vanderlei Miranda, membros da Comissão de Direitos Humanos; os Deputados Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda (substituindo este ao Deputado Luiz Tadeu Leite, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Segurança Pública. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes, e informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes neste Estado, ocorrido nos anos de 2005 a 2007. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião e convida para tomar assento à mesa dos trabalhos as Sras. Cristina Coeli Cicarelli Masson, Delegada Titular da Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida; Ângela Fábero, Promotora de Justiça da Promotoria de Infância e Juventude; Jussara Cristina Coutinho, Técnica do Ministério Público, representando o Sr. Rodrigo Filgueira de Oliveira, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário - CAO-DH; os Srs. Wagner Pinto de Souza, Titular da Divisão de Crimes contra a Vida; Lúcio dos Santos Júnior, Agente de Polícia, e o Cabo PM Júlio César Lúcio dos Santos. Em seguida, passa a palavra aos Srs. Lúcio dos Santos Júnior e Cabo PM Júlio César Lúcio dos Santos. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Leonardo Moreira - Paulo Cesar.

Às 10h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos Arantes, Gilberto Abramo e Getúlio Neiva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada na data mencionada entre parênteses: ofícios do Srs. Paulo Paiva, Presidente do BDMG; Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Paulo Antônio Avelar, Subsecretário de Transportes e Obras Públicas (17/5/2007); Luiz Navarro de Brito Filho, Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União, e da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão (18/5/2007). A Presidência comunica aos Srs. Deputados que está aberto, até o dia 11/6/2007, o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.070/2007- LDO. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 305 e 320/2007 (Deputado Jayro Lessa); 456/2007 (Deputada Elisa Costa), no 2º turno; 131, 301 e 416/2007 (Deputado Zé Maia); 186, 356, 478 e 932/2007 (Deputado Sebastião Helvécio); 261 e 350/2007 (Deputado Elisa Costa); 56, 291, 324, 425 e 934/2007 (Deputado Jayro Lessa); 281, 477 e 931/2007 (Deputado Antônio Júlio); 933/2007 (Deputado Agostinho Patrús Filho), no 1º turno; e o Ofício nº 2/2007 (Deputado Lafayette de Andrada), em turno único. Suspende-se a reunião. Às 12h40min, são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Zé Maia, Agostinho Patrús Filho, Lafayette de Andrada, Jayro Lessa e Sebastião Helvécio e da Deputada Elisa Costa. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 305/2007 (relator: Deputado Jayro Lessa) e 456/2007 (relatora: Deputada Elisa Costa) na forma do vencido no 1º turno; e 320/2007 (relator: Deputado Lafayette de Andrada); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 622/2007 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 56/2007 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial (relator: Deputado Jayro Lessa); 68/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho); 89/2007, pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública (relator: Deputado Jayro Lessa); 186/2007 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 291/2007 com a Emenda nº 1 e 324/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Jayro Lessa); 477/2007 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Lafayette de Andrada, em virtude de redistribuição) e 1.025/2007 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Jayro Lessa). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 356/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Helvécio. O Projeto de Lei nº 930/2007 é retirado da pauta, por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é rejeitado o Requerimento nº 461/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dinis Pinheiro em que solicita que o Projeto de Lei nº 637/2007, de sua autoria, seja apreciado em reunião conjunta das Comissões de Administração Pública, Assuntos Municipais e Regionalização, Fiscalização Financeira e Orçamentária. O Presidente recebe requerimento do Deputado Padre João em que solicita seja realizada reunião para se debater, em audiência pública, e dar encaminhamento ao Simples Nacional, que entrará em vigor a partir de 1º/7/2007, de acordo com a Lei Federal nº 123, de 2006, Lei Geral de Micro e Pequenas Empresas, e designa o Deputado Sebastião Helvécio como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa - Antônio Júlio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Ademir Lucas.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 23/5/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Lafayette de Andrada e Inácio Franco (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrús Filho, por indicação da Liderança do PV), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 8, 123, 240 e 364/2007 (Deputado Inácio Franco); 452, 453, 459 e 569/2007 (Deputada Gláucia Brandão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 8 e 123/2007 (relator: Deputado Inácio Franco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 240 e 364/2007 (relator: Deputado Inácio Franco); 452, 453, 459 e 569/2007 (relatora: Deputada Gláucia Brandão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência informa que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às quartas-feiras, às 14h30min, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 50ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, EM 12/6/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 380/2007, do Deputado Paulo Cesar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 329/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 350/2007, do Deputado Doutor Viana, que acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 15.394, de 6/10/2004, que torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 670/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que altera a Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de próprio público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 933/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 934/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 12/6/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 509/2007, do Deputado Dinis Pinheiro; 961/2007, do Deputado Carlin Moura; 116/2007, do Deputado André Quintão; 125/2007, do Deputado Sargento Rodrigues; 161/2007, do Deputado Dimas Fabiano; 326/2007, do Deputado Zé Maia; 471/2007, do Deputado Gustavo Corrêa; 570/2007, do Deputado Fábio Avelar; 582/2007, do Deputado Gustavo Corrêa; 596/2007, do Governador do Estado; 669/2007, do Deputado Gilberto Abramo; 722/2007, do Deputado Dinis Pinheiro; 750/2007, do Deputado Sargento Rodrigues; 810/2007, da Deputada Ana Maria Resende; 900/2007, do Deputado Délio Malheiros; 915/2007, do Deputado Jayro Lessa; 972/2007, do Deputado Fahim Sawan e do Deputado Eros Biondini; 995/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 1.016/2007, dos Deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva, Durval Ângelo, Ademir Lucas, Fábio Avelar, Walter Tosta, Gustavo Valadares, Gláucia Brandão, André Quintão, Elmiro Nascimento, Doutor Rinaldo, Carlin Moura, Maria Lúcia Mendonça, Agostinho Patrús Filho, Domingos Sávio, Gustavo Corrêa, Wander Borges, Deputado Ronaldo Magalhães e do Deputado Délio Malheiros; 1.033/2007, do Deputado Neider Moreira; 1.049/2007, da Deputada Elisa Costa; 1.069/2007, do Deputado Weliton Prado; 1.082/2007, do Deputado Gustavo Corrêa; 1.084/2007, do Deputado Jayro Lessa; 1.125/2007, do Deputado Delvito Alves; 1.129/2007, do Deputado Doutor Viana; 1.141/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 1.143/2007, do Governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.177/2007, do Deputado Domingos Sávio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 12/6/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 245/2007, do Deputado Carlos Pimenta; 606/2007, do Deputado Zé Maia; 868/2007, do Deputado Sebastião Costa; 917/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 974/2007, do Deputado Gil Pereira; e 1.012/2007, do Deputado Djalma Diniz.

Requerimentos nºs 619/2007, do Deputado Deiró Marra; 621/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 639/2007, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Cultura Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 12/6/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 446/2007, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 12/6/2007, destinada a leitura e aprovação da ata da reunião anterior e, 1ª Fase, a apreciação de pareceres e requerimentos; 2ª Fase, a apreciação dos Projetos de Lei nºs 329/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica, 350/2007, do Deputado Doutor Viana, que acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 15.394, de 6/10/2004, que torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado, 380/2007, do Deputado Paulo Cesar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos os imóveis que especifica, 670/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que altera a Lei nº 13.408, de 21/12/99, 933/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica, e 934/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de junho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/6/2007, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, no Dia Internacional de Combate ao Trabalho Infantil, em audiência pública, apreciar dados referentes ao trabalho rural infantil no Estado e avaliar políticas destinadas a evitar a ocorrência desse tipo de atividade e a atender crianças envolvidas nessa situação, com convidados que menciona, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/6/2007, às 10 horas, na Câmara Municipal de Januária, com a finalidade de debater o atendimento da saúde no Município de Januária e de ouvir representantes do Município de Manga, inclusive da reserva indígena dos Xacriabás, com a presença dos convidados mencionados na pauta e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Ronaldo Magalhães, Neider Moreira e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/6/2007, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 32/2007, da Deputada Elisa Costa, 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 904/2007, do Deputado Chico Uejo, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 622, 623 e 624/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça; 634/2007, do Deputado Dimas Fabiano, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

Weliton Prado, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/6/2007, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 11/2007, do Governador do Estado, que altera o § 3º do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; as questões ambientais de que trata essa lei e as questões relativas à fiscalização realizada pela polícia ambiental e pelos demais órgãos ambientais do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Indicação de Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Célio Moreira, Ademir Lucas, Antônio Júlio e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/6/2007, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se argüir o Sr. Ayres Augusto Alvares da Silva Nascimento, para o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, se possível de apreciar o parecer do relator e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 245/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho SSK-222, que liga os Municípios de São João do Paraíso e Ninheira.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 245/2007 pretende dar denominação de Rodovia Prefeito Ademar Ribeiro ao trecho SSK-222, que liga os Municípios de São João do Paraíso e Ninheira.

O ex-Prefeito Ademar Ribeiro, já falecido, desenvolveu um trabalho de grande relevância, reconhecido pela população até os dias de hoje. Sempre se preocupou com o bem-estar e o desenvolvimento de sua região, o Norte de Minas, especialmente a cidade de São João do Paraíso e Municípios circunvizinhos.

A homenagem que se pretende fazer-lhe mediante esta proposição é, portanto, justa e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 245/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 572/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.637/2006, por solicitação do Deputado Fábio Avelar, tem por objetivo dar denominação ao viaduto integrante do complexo viário denominado Linha Verde, situado em trecho da Av. Cristiano Machado, no Bairro Sagrada Família, no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/3/2007 e a seguir encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 572/2007 pretende dar a denominação de Viaduto Vereador Antônio Menezes ao viaduto localizado na denominada Linha Verde, sobrepondo-se à Av. Cristiano Machado, no Bairro Sagrada Família, no Município de Belo Horizonte.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 22, as matérias de competência legislativa privativa da União e, no art. 30, assegura ao Município a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dessas considerações, infere-se que é facultado a cada um dos entes federativos dar denominação a seus respectivos bens.

Com relação à deflagração do processo legislativo, o art. 66 da Constituição do Estado não incluiu o tema em tela como de iniciativa reservada aos titulares dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público. Assim, não há óbice à apresentação do projeto em análise por membro desta Casa.

Cabe esclarecer que o projeto Linha Verde é um conjunto de obras viárias que está sendo desenvolvido em Belo Horizonte e região metropolitana, incluindo intervenções nas Avenidas Andradas e Cristiano Machado e na Rodovia MG-010, visando criar uma via de trânsito rápido, com 35,4km de extensão, para ligar o Centro da Capital ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Esse projeto está sendo realizado por meio de parcerias do governo do Estado com a iniciativa privada, setores da sociedade organizada e a Prefeitura Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 572/2007.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Fábio Avelar - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 868/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 868/2007 tem como objetivo dar denominação ao aeroporto regional de Santo Amaro de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 868/2007 pretende seja dada a denominação de Aeroporto Regional de Manhuaçu Elias Breder ao aeroporto regional de Santo Amaro de Minas.

Cabe esclarecer que, por se tratar de assunto incomum nesta Casa, fizemos uma extensa pesquisa sobre denominação de aeroportos, o que nos levou às ponderações que se seguem.

A Constituição da República, na alínea "c" do inciso XII de seu art. 21, estabeleceu como competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea e aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária. Ressalte-se que o texto constitucional não relaciona a matéria, no art. 23, como competência administrativa comum, a ser compartilhada com os demais entes federativos.

Já no inciso X do art. 22, determina que cabe privativamente à União legislar sobre regime dos portos e navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial. Nesse caso, de acordo com o parágrafo único desse dispositivo, um Estado membro somente poderá legislar sobre questões específicas relacionadas ao tema se receber delegação por lei complementar federal.

Portanto, por envolver interesse de todo o Estado Federal, a competência para tratar de navegação aérea e infra-estrutura aeroportuária está reservada à União, tanto no âmbito administrativo como no legislativo.

No âmbito infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e, em seu art. 6º, estabelece que as vias de transporte, portos e aeródromos constantes do citado Plano ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinados às especificações e normas técnicas aprovadas pelo governo federal. Especificamente sobre denominação de aeroportos, o § 2º de seu art. 20 estabelece que os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Já a Lei Federal nº 1.909, de 1953, dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais. Em seu art. 1º, estabelece que os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade; e, no § 1º desse dispositivo, que tais estabelecimentos poderão ter como designação, mediante lei especial para cada caso, o nome de um brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da aviação ou a referência a um fato histórico nacional. De fato, há várias leis, editadas pelo Congresso Nacional, dando nomes a aeroportos de diversas cidades brasileiras.

Podemos concluir, então, que a denominação de aeroportos e aeródromos é matéria incluída na competência da União para regular e fiscalizar todas as atividades relacionadas à aviação civil e à infra-estrutura aeroportuária.

Assim, a aprovação do projeto de lei em análise seria viável somente se o Estado tivesse recebido delegação da União, por meio de lei complementar, para efetuar a pretendida denominação.

Além disso, temos que observar o citado § 2º do art. 20 da Lei Federal nº 5.917, que exige necessidade técnica para a modificação do nome de aeroporto.

Como, além da inconstitucionalidade de que se reveste o projeto, não existe necessidade técnica para a mudança pretendida pela proposição em tela, não é oportuna nem necessária a alteração do nome do aeroporto regional de Santo Amaro de Minas.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 868/2007.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Juninho Araújo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 881/2007

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação das Empresas do Distrito Industrial de Coronel Fabriciano - Assedi - CF -, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 881/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação das Empresas do Distrito Industrial de Coronel Fabriciano, que tem por objetivo o desenvolvimento das áreas industriais e o controle da poluição ambiental. Em vista de tais finalidades, mantém nos distritos industriais serviços de vigilância, pronto-socorro, ambulatório médico e odontológico, feiras, centros de treinamento comunitário e centros tecnológicos, além de tomar providências para reduzir a emissão de poluentes.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 881/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Eros Biondini, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 917/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente HidroFM, com sede no Município de Nova Ponte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 917/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente HidroFM, com sede no Município de Nova Ponte, que possui como finalidade primordial a melhoria da qualidade de vida da população local.

Dessa forma, desenvolve atividades assistenciais, educacionais, culturais e sociais; realiza palestras e cursos sobre radiodifusão comunitária e comunicação; zela pela preservação dos bens culturais e materiais de valor histórico, artístico e ambiental; firma convênios com instituições congêneres para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Também incentiva a solidariedade e a integração entre os seus associados e a comunidade, razão pela qual é merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 917/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 936/2007

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Instituto Estrada Real - IER -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 936/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Estrada Real, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico das cidades existentes ao longo da chamada Estrada Real, fomentando assim as atividades turísticas do Estado.

Dessa forma, zela pela qualidade dos serviços prestados no circuito turístico da Estrada Real; desenvolve atividades de "marketing" e publicidade dos produtos turísticos de Minas Gerais; mantém banco de dados, estatísticas e publicações sobre os sítios turísticos; apóia as ações governamentais e privadas que objetivam proteger o patrimônio cultural e o meio ambiente. Além disso, promove a manufatura e a comercialização, por meio de licenciamento, de artigos e acessórios esportivos, peças de vestuário, calçados, móveis, artefatos, adornos e suvenires em geral na área do circuito.

Por sua valiosa contribuição ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 936/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Braúlio Braz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 974/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação à ponte localizada no Km 13 da estrada Rio Preto - Barreado, que liga o Município de Rio Preto, em Minas Gerais, ao Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 974/2007 pretende dar a denominação de José da Silva Ferreira à ponte localizada no Km 13 da estrada Rio Preto - Barreado, que liga o Município de Rio Preto, em Minas Gerais, ao Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

Cabe ressaltar, inicialmente, ser objeto da proposta prestar justa homenagem à memória de José da Silva Ferreira, eminente homem público, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Preto. Como Prefeito Municipal por dois mandatos e Vereador por cinco, realizou obras

importantes para o desenvolvimento de sua cidade natal, como a ponte que liga os Municípios de Rio Preto e Valença. De reputação ilibada, representou com dignidade e dedicação o seu povo e sua terra, angariando o respeito e a admiração da população local.

É merecedor, portanto, da homenagem que lhe está sendo concedida.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 974/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 975/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Recreativa e Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 975/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Recreativa e Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria, com sede no Município de Uberaba, que tem por finalidade primordial promover e divulgar a cultura popular por meio do carnaval. Realiza, também, eventos sociais, como bailes, shows e festas. Dessa forma, produz uma das mais genuínas manifestações populares do País, estimula a melhor convivência entre seus associados e a comunidade uberabense e mantém as tradições.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 975/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.002/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Sabará.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.002/2007 pretende declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Sabará, que possui como finalidade primordial defender os interesses, os direitos e as demandas dos moradores locais.

Dessa forma, desenvolve atividades educacionais, culturais especiais; incentiva a prática de esportes; orienta sobre a preservação do meio ambiente; oferece assistência às crianças e aos adolescentes carentes. Porque intenta lograr a melhoria das condições de vida no Bairro Adelmolândia, em que se insere sua sede, ela é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.002/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.006/2007

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Rio Verde Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.006/2007 pretende declarar de utilidade pública o Rio Verde Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia. A referida entidade possui como finalidade principal a difusão da prática de esportes, com ênfase no futebol, inclusive o feminino.

Na consecução de seus objetivos, compete em todas as modalidades esportivas amadoras e especializadas e promove a difusão de atividades sociais, culturais e cívicas.

Dessa maneira, incentiva as pessoas, através do esporte e da cultura, a se tornarem agentes de sua própria transformação e colaboradores na construção de uma sociedade justa e solidária.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.006/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.062/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.062/2007, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, tem por escopo seja instituída a Semana de Defesa do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/5/2007 e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.062/2007 tem por finalidade instituir a Semana e o Dia de Defesa do Patrimônio Cultural, a ser comemorado em 30 de setembro, com o objetivo de desenvolver atividades que contribuam para a conscientização da população sobre a necessidade de preservar, valorizar e promover o patrimônio cultural existente no Estado

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União, e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhe sejam vedadas.

Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada pela Carta Magna entre as de iniciativa privativa da União ou do Município, infere-se que cabe ao Estado legislar sobre o assunto.

Com referência à Constituição mineira, o art. 66, que enumera as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência à matéria consubstanciada na proposição sob comento. Portanto, a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no presente caso. Assim sendo, não há óbice à tramitação da proposição em análise nesta Casa.

Entretanto, faz-se necessário modificar o projeto de lei para melhor adequá-lo à proposta do autor, uma vez que ao instituir o dia 30 de setembro como Dia do Patrimônio Cultural do Estado estará o poder público facultado a desenvolver, na semana que o compreende, eventos que promovam o interesse da sociedade pela proteção do patrimônio cultural.

Em decorrência disso, cumpre apresentar, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que incorpora essa alteração e outras que visam a adequar o projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.062/2007, na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia do Patrimônio Cultural.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Patrimônio Cultural, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Parágrafo único - Na semana que compreende a data instituída por esta lei, o poder público desenvolverá atividades que contribuam para a conscientização da sociedade sobre a necessidade de preservar, valorizar e promover o patrimônio cultural existente no Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.077/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Irmãos Filadélfia, com sede no Município de Prata.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.077/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Irmãos Filadélfia, com sede no Município de Prata.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da Associação determina, no art 7º, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou dividendos; e, no art. 12, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com sede no Município de Prata.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.077/2007.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Fábio Avelar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.088/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Núcleo dos Pequenos Produtores Rurais de Pintópolis, com sede nesse Município.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/5/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.088/2007 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Núcleo dos Pequenos Produtores Rurais de Pintópolis, com sede nesse Município.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que a alteração estatutária realizada em 16/12/2001 determina que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública; e que é vedada a remuneração dos Diretores, sócios, Conselheiros, instituidores e benfeitores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.088/2007.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Fábio Avelar - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.117/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Hope of the Future - Esperança do Futuro, com sede no Município de Salinas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 24/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.117/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Hope of the Future - Esperança do Futuro, com sede no Município de Salinas.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 38, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, benfeitores ou equivalentes, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 52 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.117/2007.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Fábio Avelar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.119/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.119/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria formada por pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o art. 65 de seu estatuto determina que não percebem seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, e o art. 68 dispõe que, confirmada a dissolução ou extinção da Apac, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será destinado a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

A referida entidade atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, mas cumpre apresentar emenda ao art. 1º do projeto de lei para adequar o seu nome à forma consignada no art. 1º do estatuto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.119/2007, com a Emenda nº 1, a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de São Sebastião do Paraíso - Apac -, com sede nesse Município."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Fábio Avelar - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.131/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Comunitária Lano Rezende - Acolar -, com sede no Município de Campanha.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.131/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Comunitária Lano Rezende, com sede no Município de Campanha.

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o art. 27 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e instituidores, bem como as dos sócios, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 29 dispõe que, no caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.131/2007.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 20/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 34/2007, o Governador do Estado encaminhou o projeto de lei complementar em epígrafe, que dispõe sobre a aposentadoria especial do servidor policial civil.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/5/2007, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A Emenda à Constituição nº 47, de 5/7/2005, alterou a redação do art. 40 da Constituição Federal, passando o seu § 4º a estabelecer o seguinte:

"Art. 40 - (...)

§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física" (Grifos nossos.)

Assim, a proposição em análise tem por escopo estabelecer que "o exercício de cargo de natureza estritamente policial é considerado atividade de risco, por sujeitar-se a condições especiais de trabalho, para os fins do disposto no inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição Federal". Por conseguinte, estabelece que "o servidor policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após 30 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial".

Finalmente, determina que "os proventos do policial civil aposentado nos termos da lei corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhe estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a esses servidores, inclusive os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria".

No nosso ordenamento constitucional, os organismos policiais civis integram a estrutura do Poder Executivo, "ex vi" do art. 144, § 6º, da Constituição Federal:

"Art. 144 - (...)

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

A Constituição da República, no seu art. 61, § 1º, II, "c", prescreve que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

A Constituição mineira, atendendo à necessidade da observância simétrica do processo legislativo federal, no seu art. 66, III, "c", atribui ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa das leis que disponham sobre "o regime jurídico dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria, reforma e transferência de militar para a inatividade" (grifo nosso).

Vê-se, portanto, que a proposição em exame está em conformidade com os pressupostos constitucionais pertinentes à deflagração do processo legislativo.

Cumprе ressaltar que a Polícia Civil é estruturada em carreiras e o exercício de cargo policial civil é privativo de integrantes das carreiras de Delegado de Polícia, Médico- Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Auxiliar de Necropsia, conforme estabelece a Lei Complementar nº 84, de 25/7/2005, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências.

A Lei nº 5.406, de 16/12/69, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Estatuto do Servidor Policial Civil, estabelece que o regime do trabalho do policial civil ocupante de cargo de natureza estritamente policial se caracteriza pela prestação de serviço em condições adversas de segurança, com risco de vida, cumprimento de horários normais e irregulares, sujeito a plantões noturnos e a chamados a qualquer hora e dia, inclusive nos dias de dispensa do trabalho, e pela realização de diligências policiais em qualquer região do Estado ou fora dele (art. 124, incisos I e II).

Já a citada Lei Complementar nº 84, de 2005, no seu art. 5º, estabelece que as atribuições dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis são essenciais, próprias e típicas de Estado, têm natureza especial e caráter técnico-científico derivado da aplicação dos conhecimentos das ciências humanas, sociais e naturalísticas e que o exercício dessas atribuições é incompatível com qualquer outra atividade, com exceção daquelas previstas na legislação.

Reportando-nos, novamente, ao que estabelece o § 4º do art. 40 da Lei Maior, o qual prevê a edição de leis complementares para a regulamentação dos seus incisos, especialmente para os casos de servidores que exerçam atividades de risco, até o momento elas não aconteceram.

Em que pese a tal constatação e não obstante ao fato de a Lei Maior estabelecer, no seu art. 24, inciso XVI, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Civis e, no § 1º desse artigo, que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o seu § 3º prevê que, na ausência dessas normas de caráter geral, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

De igual forma, o Governador do Estado, por meio do projeto de lei complementar em exame, pretende dispor sobre a aposentadoria dos servidores policiais, à exceção da regra geral, com fundamento no citado art. 24 da Constituição Federal, agora, no que se refere a seu inciso XII, relativo à previdência social.

Pelo exposto, ainda que sem a previsão em lei federal das hipóteses permitidas para a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 40 da Carta Magna, a proposição em análise está em conformidade com o processo legislativo e com os preceitos constitucionais pertinentes.

Por outro lado, julgamos necessário apresentar, na conclusão deste parecer, um substitutivo ao projeto de lei em estudo, o qual tem o propósito de adequar os ditames propostos à Lei Complementar nº 84, de 2005, alterando-lhe o art. 5º e acrescentando-lhe um dispositivo com a nova regra que se pretende estabelecer para a aposentadoria do policial civil.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, opinamos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 20/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre a aposentadoria especial do servidor policial civil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis são essenciais, próprias e típicas de Estado, têm natureza especial e caráter técnico-científico derivado da aplicação dos conhecimentos das ciências humanas, sociais e naturalísticas, e seu exercício é considerado atividade de risco para fins do disposto no inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição da República."

Art. 2º - Acrescente-se à Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, o seguinte artigo:

"Art. ... - O servidor policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos a que se referem os incisos I a IV do art. 7º desta lei.

Parágrafo único - Os proventos do policial aposentado na forma do 'caput' corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhe estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a esses servidores, inclusive os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 613/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Weliton Prado, "dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, esportivos, culturais e recreativos, com cobrança de ingressos".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento interno.

Fundamentação

A proposta em análise foi submetida ao crivo da Comissão de Defesa do Consumidor quando do trâmite do Projeto de Lei nº 1.946/2004, arquivado em virtude de término de legislatura. O parecer então exarado é acolhido, na íntegra, por este relator.

"O projeto de lei em exame visa a obrigar a contratação de seguro, por parte do patrocinador de eventos artísticos, esportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingresso, em benefício dos espectadores.

A proposta vem ao encontro do clamor de vítimas e parentes de vítimas de inúmeros acidentes ocorridos durante eventos. Muitos deles, embora de grande porte, são realizados sem o mínimo de segurança. Além disso, quando relatados os acidentes, verifica-se que não existe nem alvará nem seguro de vida para os espectadores. Ademais, o patrimônio dos promotores dos eventos, eventualmente, pode não garantir o pagamento das indenizações que vierem a ser concedidas pela justiça.

Quando de seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça introduziu modificações considerando que o Legislativo Estadual não tem competência para formular normas que obriguem os agentes privados a constituir apólices de seguros em benefício dos espectadores de eventos.

Dessa forma, aquela Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que obriga os órgãos e as entidades públicas do Estado que promovam eventos de qualquer natureza com cobrança de ingresso a contratar seguro em benefício dos espectadores, o qual garanta, em caso de acidente, assistência médica, hospitalar e cobertura das despesas complementares necessárias.

O conteúdo do projeto atende, ao menos em parte, ao direito que o cidadão acidentado tem de ser assistido imediatamente, evitando ser provocada a justiça por indenizações que levam anos para ser decididas".

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 613/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Walter Tosta, relator - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 620/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 519/2003, feito a pedido do Deputado Weliton Prado, a proposição em análise "autoriza o Poder Executivo a implementar projeto de alfabetização de adultos nos Centros de Estudos Supletivos - Cesus".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 31/3/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em tela pretende autorizar o Poder Executivo a implementar projeto de alfabetização de adultos nos Centros de Estudos Supletivos - Cesus. Prevê, ainda, que o Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, as condições técnico-operacionais necessárias à implementação do projeto e uniformizará os procedimentos a serem observados.

Proposições com idêntico teor tramitaram nesta Casa, em legislaturas passadas, na forma dos Projetos de Lei nºs 1.097/2000 e 519/2003, e, em ambas as ocasiões, receberam parecer por sua inconstitucionalidade, pelas razões que passamos a expor.

A proposição objetiva a instituição de um projeto de alfabetização de adultos, matéria que constitui atividade tipicamente inerente ao Poder Executivo. Nos termos do art. 90, inciso XIV, da Carta mineira, compete ao Governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e as atividades do Poder Executivo. Não resta dúvida de que a instituição de programas e projetos é um instrumento próprio de execução da política governamental.

Assim, cumpre elucidar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224-4, segundo a qual somente deverão ser submetidos pelo Executivo à aprovação do Congresso os planos e os programas previstos na Constituição Federal bem como os que impliquem investimentos ou despesas para a União, necessariamente previstas no seu orçamento. Com exceção dessas hipóteses, planos e programas não devem ser submetidos pelo Executivo ao Congresso, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Dessa forma, resta demonstrado que a medida proposta não necessita de lei para ser instituída. A lei, neste caso, configuraria interferência de um Poder nas ações de outro, o que violaria o princípio da separação dos Poderes, preconizado pela Constituição Federal.

Ademais, da forma proposta, o projeto se reveste de natureza meramente autorizativa, não inovando o ordenamento jurídico. Assim, embora reconheçamos o seu meritório objetivo de incentivar ações para erradicar o analfabetismo, temos de nos ater aos princípios e às previsões constitucionais.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 620/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 653/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 653/2007 acrescenta dispositivo à Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre no transporte coletivo intermunicipal aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/4/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa tornar obrigatória a afixação de cartazes nos terminais rodoviários de transporte coletivo intermunicipal, contendo o texto da Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre no transporte coletivo intermunicipal aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos.

Dispõe o projeto que o cartaz deve ser afixado em local visível, próximo aos guichês de venda de passagens, devendo ter as dimensões de, no mínimo, 30cm de altura e 40cm de largura. O cartaz deve conter, também, os procedimentos regulamentares necessários à obtenção do benefício.

Trata-se de uma estratégia eventualmente adotada pelo legislador para assegurar efetividade à lei, na medida em que visa dar publicidade ao seu conteúdo, ampliando o conhecimento sobre a norma por parte dos eventuais interessados.

O projeto tem assento no princípio constitucional da publicidade e no inciso II do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual os entes federados devem cuidar da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência. Já o art. 230 da Carta Maior determina que o Estado, a sociedade e a família têm o dever de amparar as pessoas idosas.

O projeto tem fundamento, também, no art. 24, incisos V e XIV, que dispõem que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre direito do consumidor e sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

É mister observar que, na forma proposta, a proposição cria uma obrigação para os terminais rodoviários, que, entretanto, não são pessoas de direito, mas objetos, não sendo possível conceder-lhes direito ou impor-lhes dever ou obrigação. Na verdade, a obrigação é imposta à pessoa responsável pela administração do terminal rodoviário. Por isso, entendemos ser necessária a apresentação de emenda para adequação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 653/2007 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Acrescente-se ao § 2º que o art. 1º do Projeto de Lei nº 653/2007 acrescenta ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989, a expressão "os responsáveis pela administração dos" após a palavra "ficam".

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 684/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto em epígrafe, do Deputado Weliton Prado, "dispõe sobre o atendimento do consumidor no estabelecimento do fornecedor".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende estabelecer critérios para facilitar o atendimento aos consumidores de produtos e serviços do Estado.

Segundo as disposições constantes no projeto em apreço, as empresas que possuem contratos de adesão firmados com mais de 10 mil consumidores no Estado ficarão obrigadas a instalar e manter postos e agências de atendimento personalizado do consumidor.

Quanto ao atendimento eletrônico, que tanto desgaste tem trazido aos usuários desse serviço, a proposta obriga a disponibilização de funcionário suficientemente qualificado para orientar os consumidores, conforme a previsão constante no art. 3º do projeto.

A aprovação do projeto, por certo, evitará aborrecimentos de toda ordem, uma vez que, praticamente, eliminará a possibilidade da comercialização de produtos e serviços por parte de empresas que nem sequer possuem sede fixa, o que dificulta sobremaneira o encaminhamento das reclamações direcionadas pelos consumidores que se vêem lesados por práticas abusivas perpetradas por esses fornecedores.

As medidas cogitadas na proposição em tela estão em absoluta consonância com os princípios norteadores das relações de consumo, entre eles o da transparência e da facilitação de acesso dos consumidores às instâncias de reclamação mantidas pelas próprias empresas, as quais se tornaram mais conhecidas como Serviços de Atendimento ao Consumidor - Sac.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, além de adequar a proposta à técnica legislativa, estabelece penalidades para o fornecedor que deixar de cumprir as normas constantes no projeto, o que, por certo, facilitará a ação dos órgãos de proteção e defesa do consumidor quanto à implementação das medidas propostas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 684/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Célio Moreira, relator - Walter Tosta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 685/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe institui o Estatuto do Cinéfilo e dá outras providências.

A proposição foi distribuída, para análise preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise visa a regular as relações entre os estabelecimentos e os freqüentadores das salas de cinema e teatro no Estado, tendo como orientador o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Cabe ressaltar a importância da matéria para que as relações entre os estabelecimentos de cultura e os freqüentadores sejam pautadas pelo respeito entre as partes, como preceitua a legislação concernente, que serve, neste caso, como norma suplementar ao referido Código, cobrindo lacunas existentes sobre a matéria.

Todos sabemos que, com os canais por assinatura, sejam a cabo, sejam por satélite, mais a proliferação dos CDs e DVDs, caiu substancialmente a freqüência a essas casas de espetáculo.

Normatizar essa relação, obrigando as casas a divulgar sua programação nos meios de comunicação, regulamentando o direito à meia entrada e ao livre acesso do profissional em serviço, tem como objetivo dar novo fôlego a essa atividade e cativar o público, a quem serão oferecidas salas com segurança adequada e higiene, valorizando-se a qualidade das instalações físicas e dos produtos alimentícios vendidos no local.

Outro fato importante, com relação à apresentação dos filmes e das peças de teatro, é a vedação ao uso de celulares dentro dos estabelecimentos, dando o direito à administração da casa de retirar da sala de espetáculo o portador de celular que causar incômodo durante a exibição.

Como ressaltado, a instituição do Estatuto do Cinéfilo é oportuna e meritória, pelo que deve ser aprovada por esta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 685/2007.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Célio Moreira, Presidente e relator - Walter Tosta - Délio Malheiros.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 863/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a exigência da apresentação de carteira de identidade e a elaboração de cadastro simplificado dos passageiros na emissão de passagens rodoviárias pelas empresas de transporte do Estado de Minas Gerais em distâncias superiores a 150 quilômetros".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em comento determina que, por ocasião da emissão das passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais no Estado para trajetos superiores a 150 quilômetros, as empresas de transporte ficam obrigadas a instituir um cadastro simplificado de cada passageiro, a partir da apresentação, por ele ou terceiro, de original ou cópia da carteira de identidade. Determina, ainda, que tais empresas ficam obrigadas a fornecer ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - cópia da relação de passageiros antes do embarque, de modo que este fica condicionado à apresentação, pelo passageiro, do mencionado documento de identidade, da certidão de nascimento - no caso de menores - ou outro documento com fotografia.

Por outro lado, a proposição estabelece que, no caso de perda ou extravio da passagem, o passageiro poderá embarcar por meio da apresentação do documento de identificação, além de prescrever várias penalidades para as empresas que desrespeitarem o disposto na futura norma jurídica.

A Constituição da República prescreve, no § 1º do art. 25, que "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição", o que demonstra que as atribuições do Estado são de natureza residual ou remanescente, pois basta que o assunto não esteja constitucionalmente reservado ao domínio federal ou municipal para legitimar a prerrogativa do Estado federado para a regulação de determinada matéria. Nesse ponto, cabe ressaltar que o critério básico consagrado na Federação brasileira diz respeito à predominância do interesse, cabendo à União cuidar dos assuntos de interesse nacional, aos Estados das matérias de interesse regional e aos Municípios dos assuntos de interesse local.

Não obstante a prerrogativa do Estado de legislar sobre a matéria, entendemos que o projeto não se coaduna com o princípio da razoabilidade, que está implícito no "caput" do art. 37 da Lei Maior, conforme consagração doutrinária e jurisprudencial, e explícito no "caput" do art. 13 da Carta mineira. A rigor, esse princípio não vincula apenas a atividade administrativa do poder público, a qual abrange o conjunto de atos e procedimentos voltados para a aplicação da lei ao caso concreto. Além de servir de fundamento para a legitimidade dos atos e dos contratos celebrados pelo Estado, a razoabilidade deve nortear também os atos impessoais e abstratos emanados do Poder Legislativo. Isso significa dizer que o legislador, no exercício de sua relevante tarefa de criação do direito, deve agir com bom-senso e estabelecer comandos coerentes e aceitáveis em face da realidade, sob pena de comprometer a eficácia social da futura norma jurídica. É preciso que haja também uma relação de adequação entre os meios utilizados e a finalidade a ser alcançada pelo ato do poder público, o que, em última análise, restringe a liberdade do agente estatal para tomar decisões, seja no âmbito do Executivo, seja no âmbito do Legislativo, seja no âmbito do Judiciário.

Ora, entendemos que a providência impositiva prevista no projeto, além de não se ajustar à realidade social, estabelece uma burocracia desnecessária para as empresas de transporte coletivo intermunicipal, ao exigir a criação de um cadastro simplificado, e para os usuários desse serviço público, ao tornar obrigatória a apresentação de documento de identidade por ocasião da compra do bilhete. Tal prescrição normativa poderá trazer sérios problemas para os supostos beneficiários, pois implicará limitação de acesso a um dos mais tradicionais meios de transporte popular no Estado.

Por outro lado, é oportuno ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já admitiu a tese da razoabilidade como limite imposto à discricionariedade do legislador. A título de exemplificação, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.258-8-AM (medida liminar), o Tribunal considerou inconstitucional, em razão da incompatibilidade com o princípio em questão, dispositivo de lei do Estado do Amazonas que concedia gratificação de férias a servidor inativo. O referido órgão jurisdicional deferiu a medida liminar para suspender, até o julgamento final da ação, a eficácia do preceito legislativo.

Em outra oportunidade, a Suprema Corte brasileira, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 855-PR, suspendeu liminarmente, até a apreciação final da matéria, a eficácia de lei do Estado do Paraná que exigia a pesagem dos botijões de gás diante do consumidor, no ato da venda. O Tribunal reconheceu a falta de razoabilidade e proporcionalidade da norma, em razão da dificuldade material ou, até mesmo, da impossibilidade para o cumprimento dessa exigência (RDA 194/299).

A nosso ver, o principal problema do projeto reside precisamente na dificuldade de sua execução, razão pela qual a eventual aprovação da norma, por si só, não garantiria sua eficácia social. Nesse caso, estar-se-ia diante de lei dotada de vigência, por integrar o ordenamento jurídico estatal, porém desprovida de efeitos jurídicos.

Dessa forma, apesar da preocupação do autor do projeto em garantir segurança aos usuários do transporte coletivo intermunicipal, parece-nos que a matéria nele tratada vai de encontro ao postulado da razoabilidade, o que compromete a tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 863/2007.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 943/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a Semana de Vacinação de Adultos no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/4/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 943/2007 pretende criar a Semana de Vacinação de Adultos, a ser realizada anualmente, a partir do dia 5 de agosto, na rede pública de saúde, com o objetivo de promover a vacinação dessa faixa etária e incentivar esse hábito, uma vez que já existe consciência da necessidade de vacinação infantil - fundamental até os cinco anos - e há várias campanhas de vacinação de idosos.

Com referência à atividade legislativa, a Constituição da República, no art. 22, enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União e, no art. 30, indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhe sejam vedadas. Infere-se, à luz dos dispositivos mencionados, que o Estado membro pode legislar sobre o tema em análise.

Com relação à deflagração do processo legislativo, o art. 66 da Carta mineira não relaciona o assunto em tela como de iniciativa reservada da Mesa da Assembléia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas. Portanto, não há óbice à sua apresentação por membro desta Casa.

Porém, a proposição possui várias impropriedades sobre as quais passamos a discorrer.

Inicialmente, o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do projeto prevêem, respectivamente, que serão disponibilizadas na data comemorativa vacinas contra as doenças: tétano, difteria, sarampo, hepatite B, gripe, pneumonia, febre amarela, entre outras, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria de Estado de Saúde; e que aos usuários será fornecida carteira de vacinação contendo a identificação e o controle das vacinas.

Cabe ressaltar que essa é uma prática comum nos postos de saúde do Estado. Qualquer pessoa que tenha necessidade das referidas vacinas pode solicitá-las e, após sua aplicação, recebe um cartão para controle.

O art. 3º do projeto trata da regulamentação da futura lei pelo Poder Executivo, atividade que, em decorrência do inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, é uma das atribuições do Governador do Estado. Diante disso, torna-se dispensável sua previsão legal.

Por fim, o art. 4º estabelece que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Como a instituição de data específica não significa despesa extra no orçamento do Estado, é desnecessário o comando do referido dispositivo.

Ante essas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, com o objetivo de suprimir as impropriedades apontadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 943/2007 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana de Vacinação de Adultos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Vacinação de Adultos, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 5 de agosto, pela rede pública de saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 965/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 965/2007 obriga a exposição de cartaz de advertência sobre acidentes pelos estabelecimentos que comercializarem álcool líquido.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/4/2007, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos, preliminarmente, emitir parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 195, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º, fica obrigado o estabelecimento que comercializar álcool líquido a afixar cartaz de advertência sobre os acidentes que o produto pode provocar.

Nos termos do art. 2º da proposta, o cartaz deverá conter imagem de acidente provocado por álcool líquido e advertência, por escrito, sobre o risco de acidentes decorrente do uso do produto. Além disso, dispõe o art. 3º que o cartaz será afixado a não mais que 1 metro de distância do local de exposição do álcool líquido, cabendo à empresa comercializadora, consoante o art. 4º, custear as despesas de confecção e instalação do cartaz.

O art. 5º trata das sanções e dispõe que o não-cumprimento da lei constitui infração sanitária, com penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20/8/77.

O art. 6º fixa para o Poder Executivo o prazo de trinta dias, contados da data de publicação da lei, para que seja efetuada a sua regulamentação. Na forma descrita no art. 7º, a lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Na sua justificação, demonstra o autor que, de acordo com dados da Associação Brasileira de Queimados, registra-se, a cada ano, cerca de 1 milhão de acidentes com queimaduras no Brasil, sendo que 51% deles referem-se a ocorrências domésticas.

Além disso, afirma o autor da matéria que, no ambiente doméstico, são as crianças as maiores vítimas de acidentes, os quais são causados principalmente pelo álcool líquido. Segundo ele, no Hospital João XXIII mais de 1.200 crianças são atendidas anualmente no setor de queimados. Dessas, 25% são vítimas de acidentes provocados por álcool líquido. O custo de internação ultrapassa R\$1.500,00 por dia, e as lesões são, na maioria das vezes, permanentes.

Do ponto de vista jurídico-formal, a proposta insere-se na competência suplementar estadual em matéria de consumo e de proteção à saúde, nos termos do art. 24 da Constituição da República. Também não há vício de iniciativa, conforme se infere da leitura do art. 66 da Constituição mineira.

Quanto à compatibilidade do conteúdo do projeto com os princípios e regras jurídicos que se lhe impõem, também não se vislumbra óbice, exceto quanto à definição das infrações com base em lei federal da década de 1970 e à fixação de prazo para que o Executivo regulamentar a lei.

Como relação ao primeiro inconveniente, uma vez que a matéria visa à proteção da saúde física do consumidor, afigura-se-nos razoável que se lance mão das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Afinal, além de se tratar de diploma normativo mais recente, é expressa a competência da União para estabelecer normas gerais de proteção ao consumo, de modo que não pairam dúvidas sobre o dever estadual de observar as sanções estatuídas no referido Código.

Sobre a fixação de prazo para regulamentação, não pode o Legislativo determinar o momento em que o Executivo deva exercer suas competências, sob pena de afronta ao princípio da independência dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República.

Superados esses problemas de menor monta, estará o projeto de lei, do ponto de vista jurídico, em totais condições de prosseguir sua tramitação nesta Casa, a fim de que se proceda, nas competentes comissões, às análises de mérito, as quais poderão demonstrar a viabilidade técnica e social da proposta.

Adianta-se, entretanto, que tal proposta não parece contrariar elementos jurídicos dotados de abertura e mobilidade como o são os princípios da razoabilidade e da eficiência. Tais elementos, justamente em virtude dessas características de mobilidade e abertura, permitem trazer para a esfera jurídica cogitações que se fazem noutras searas do conhecimento, promovendo uma inevitável simbiose entre o ser e o dever-ser e revelando, por assim dizer, toda a complexidade das análises jurídicas abstratas, operadas no âmbito do controle de constitucionalidade apriorístico.

Aventurando-se nesse terreno de incertezas, é possível dizer que a proposta em exame apresenta-se em termos bastante razoáveis e, à primeira vista, deve mesmo contribuir para pacificar o problema a que se propõe resolver.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 965/2007 com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Aplicam-se às infrações ao disposto nesta lei as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 6º.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.027/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 35/2007, o Governador do Estado solicitou à Presidência da Casa o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.798/2006, de sua autoria, do qual decorre a proposição em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Delta o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/5/2007 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.027/2007 de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Delta terreno urbano com área de 15.752,03m², a ser desmembrado de uma área total de 27.014,68m², incorporada ao patrimônio do Estado, em 1969, por doação da Sociedade Imobiliária Delta Ltda., e registrada sob o nº 58.290, a fls. 121 do Livro 3-BI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Nesse imóvel está edificada a sede da Escola Estadual Ivan Mattar Soukef, onde também, em regime de coabitação, funciona a Escola Municipal Ana de Castro Caçado. O Município pretende obter o domínio de parte do bem, para que possa construir espaço próprio para a unidade escolar municipal, assim como um centro de cultura e lazer e um ginásio poliesportivo.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado; e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência está plenamente atendida no parágrafo único do art. 1º do projeto, o qual determina

que o imóvel a ser doado destina-se à construção da referida escola municipal, do centro de cultura e lazer e do ginásio poliesportivo.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.027/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 325/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 325/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 325/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conquista imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob nº 4.674, a fls. 66 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de unidade escolar da rede municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado cessada a causa que justificou a doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Rosângela Reis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 409/2007

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Comissão, após analisar a proposição, verificou a ocorrência, no texto aprovado, de algumas impropriedades e incorreções técnico-legislativas. Para saná-las, a Comissão procedeu à reordenação de disposições, mediante deslocamentos e aglutinações, à renumeração de dispositivos e à supressão de comandos repetitivos, de forma a garantir a concisão da linguagem e a coesão do texto. Todas as operações realizadas pela Comissão preservaram rigorosamente o conteúdo do texto aprovado.

No art. 1º, por exemplo, esta Comissão optou por substituir a expressão "subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural" por uma fórmula mais simples e genérica, própria de artigos introdutórios: "subvenção econômica para o pagamento do prêmio do seguro rural". O detalhamento sobre a forma de fixação dos valores da subvenção, objeto de ato específico do Poder Executivo, está previsto no inciso IV do art. 9º do texto aprovado.

O art. 3º do projeto, ao estabelecer a equivalência das expressões "subvenção econômica" e "subvenção econômica ao prêmio do seguro rural", omitiu os termos "subvenção econômica estadual ao prêmio de seguro rural" (art. 6º, "caput" e § 2º), "subvenção ao prêmio do seguro rural" (art. 6º, § 1º) e "subvenção estadual ao prêmio de seguro rural" (art. 7º, "caput" e parágrafo único), também empregados no projeto para expressar o mesmo conceito. Esta Comissão, para preservar a uniformidade do texto, optou por adotar, em toda a norma, a expressão

"subvenção econômica ao prêmio do seguro rural", o que tornou desnecessário o comando contido no art. 3º.

O art. 4º pretendeu definir os termos "subvenção econômica" e "prêmio de seguro". No texto de lei, as definições só se justificam para aqueles termos que, no contexto específico da norma, fujam ao sentido comum, ou para termos técnicos cujo significado deva ser precisamente esclarecido. As definições constantes no artigo não se esquadram em nenhuma das duas hipóteses e, à vista do disposto nos arts. 1º e 2º do projeto, tornam-se redundantes e inócuas. Esta Comissão, assim, ao rever o texto do art. 4º, deslocou o conteúdo remanescente dos seus incisos – a referência ao programa mencionado no art. 2º e à habilitação de seguradoras para participar do programa – para os arts. 3º e 6º da proposta de redação final, respectivamente.

O art. 5º, por sua vez, estabelece os objetivos da subvenção instituída pela lei. Por tratar de matéria típica dos artigos iniciais da proposição, conforme determina a Lei Complementar nº 78, de 2004, teve seu "caput" modificado e foi renumerado como art. 2º.

O parágrafo único do art. 9º – que na redação proposta por esta Comissão figura como art. 6º – recebeu nova redação, de forma a recuperar seu vínculo semântico-normativo com o disposto no inciso IV do "caput".

Conclusão

Em face do exposto, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 409/2007

Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural e dá nova redação ao art. 83 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica para o pagamento do prêmio do seguro rural, na forma estabelecida em ato específico, observadas as normas contidas nesta lei.

Art. 2º – A subvenção econômica de que trata esta lei tem como objetivos:

I – ampliar o acesso ao seguro rural, de forma a propiciar a sua disseminação no meio rural;

II – atender às necessidades dos produtores rurais, garantindo ao segurado a cobertura de perdas decorrentes de adversidades incontroláveis;

III – incorporar o seguro rural como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária;

IV – desenvolver o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

Art. 3º – A concessão da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural será feita por meio de programa gerido e executado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e regulado por ato específico, respeitadas as normas de seguros do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Parágrafo único – No planejamento e no acompanhamento da execução do programa de que trata o "caput", será assegurada a participação de câmara especializada do Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa.

Art. 4º – São beneficiários da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam os requisitos previstos em regulamento.

§ 1º – Para beneficiar-se da subvenção econômica a que se refere o "caput", o produtor rural deverá estar adimplente com o Estado, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º – Incluem-se entre os produtores rurais os agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 5º – A subvenção econômica de que trata esta lei poderá ser diferenciada segundo:

I – as modalidades do seguro rural;

II – os tipos de culturas e espécies animais;

III – as categorias de produtores;

IV – as regiões de produção;

V – as condições contratuais, com prioridade para aquelas consideradas redutoras de risco ou indutoras de tecnologia.

Art. 6º – O Poder Executivo especificará em regulamento:

I – as modalidades de seguro rural e os tipos de culturas e espécies animais abrangidos pelo programa a que se refere o art. 3º desta lei;

II – as condições operacionais para implementação e execução do programa e para o pagamento, o controle e a fiscalização da subvenção econômica de que trata esta lei;

III – as condições para acesso ao benefício previsto nesta lei, incluindo as exigências técnicas pertinentes;

IV – os percentuais e os montantes máximos de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual;

V – as condições de habilitação das seguradoras para participar do programa a que se refere o art. 3º desta lei.

Parágrafo único – Poderão ser adotados como critérios para a fixação dos valores a que se refere o inciso IV do "caput" as condições do beneficiário, o capital segurado e a unidade de área.

Art. 7º – Os recursos para a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural serão provenientes de dotações orçamentárias da Seapa, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Os dispêndios anuais com a subvenção a que se refere o "caput" ficam limitados ao montante previsto na dotação orçamentária anual da Seapa, em rubrica específica para esse fim.

§ 2º – As obrigações financeiras assumidas pela Seapa, em decorrência da concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, serão integralmente liquidadas no exercício financeiro da contratação do respectivo seguro rural.

Art. 8º – O art. 83 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 – O poder público promoverá, apoiará e estimulará a disseminação do seguro rural.

§ 1º – O poder público instituirá programas específicos que atendam, precipuamente, as necessidades do agricultor familiar.

§ 2º – A implementação dos programas de que trata o § 1º condiciona-se à orientação de empresa de assistência técnica ou de profissional legalmente habilitado."

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Rosângela Reis.

Parecer sobre a emenda nº 4, apresentada no 1º turno, ao projeto de lei nº 132/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o Projeto de Lei nº 132/2007 "estabelece a cobrança de preço público pela utilização de bens de domínio ou propriedade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Após o exame da proposição pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi o projeto encaminhado ao Plenário, nos termos regimentais.

Durante a fase de discussão do projeto, foi apresentada a Emenda nº 4, do Deputado Fábio Avelar, a qual vem a esta Comissão para receber parecer, em conformidade com o disposto no art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 4 tem o escopo de modificar a redação do parágrafo único do art. 4º do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 132/2007, que estabelece a cobrança de preço público pela utilização de bens de domínio ou propriedade do Estado e dá outras providências".

O dispositivo que se pretende modificar determina que "o uso privativo de bem patrimonial poderá ser gratuito quando se destinar a outra entidade de direito público, ou a entidade assistencial, religiosa, educacional ou esportiva, desde que verificado relevante interesse público" (grifo nosso).

Com a redação sugerida pela emenda em exame, o citado preceito passará a ter a seguinte dicção:

"O uso privativo e o compartilhamento de bem patrimonial será gratuito quando se destinar à prestação de serviço público por entidade de direito público, empresa pública e sociedade de economia mista estadual, incluindo suas subsidiárias e controladas, ou, verificado relevante interesse público, a pessoa jurídica sem fins lucrativos que atue nas áreas de saúde, assistência, religião, educação, cultura e esporte" (grifo nosso).

Comparando ambos os dispositivos, verifica-se que a redação proposta pela Emenda nº 4 amplia significativamente o alcance da norma prevista no Substitutivo nº 1, pois, além de tornar obrigatório o uso gratuito de bem público, estende tal prerrogativa às empresas estatais e suas subsidiárias, bem como às entidades de direito privado sem fins econômicos que atuem nas áreas de saúde e cultura.

Na verdade, existem muitas entidades com personalidade de direito privado, sejam integrantes da administração indireta, como é o caso das empresas estatais, sejam estranhas ao aparelho burocrático estatal, como acontece com algumas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, além das entidades privadas declaradas de utilidade pública ou qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, as quais prestam serviços de relevância social. Não seria justo que essas pessoas jurídicas, em razão da natureza da atividade que executam, remunerassem o Estado pela utilização de bem patrimonial do domínio público.

Diferentemente, se tais entidades explorassem atividade econômica e auferissem lucro, nos moldes da iniciativa privativa, a providência mais adequada seria a remuneração pelo uso do bem público. Todavia, o que está em jogo não é a finalidade econômica inerente aos negócios privados, e sim o desempenho de atividade de interesse público, fato que justifica tratamento mais benéfico a tais entidades, de modo a estabelecer, aprioristicamente, a gratuidade quanto ao uso de bem patrimonial do poder público. Como se trata de um comando geral do legislador, o agente estatal, ao celebrar o contrato de concessão de uso de bem público, ou editar o ato administrativo de permissão ou autorização de uso desse bem, não poderá instituir cláusula que institua a remuneração pela utilização do bem. Isso porque, em decorrência da nova dicção normativa, o comportamento do agente público estará vinculado ao que a lei estabelece. Conseqüentemente, não há que falar em juízo discricionário, por parte do administrador público, para optar, em face do caso concreto, pela remuneração ou gratuidade do uso do bem público.

Sob essa ótica, a redação proposta pela proposição em análise é conveniente e oportuna, pois dá ênfase à natureza da atividade exercida pelo ente que mantém relação jurídica bilateral ou unilateral com o Estado e suas autarquias e fundações públicas.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 4 ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Domingos Sávio - Inácio Franco.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 6/6/2007, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Rafael Jannuzzi, ocorrido em 2/6/2007, em Bragança Paulista, São Paulo. (- Ciente-se. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/6/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Gil Pereira

exonerando Tereza Christina Pereira Antunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando José Maria de Jesus para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Talma Ribeiro de Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Ailton Ribeiro de Moraes para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Gabriela de Freitas Pereira para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Cesar, Vice-Líder do Governo;

nomeando Tereza Christina Pereira Antunes para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira, Vice-Líder do Governo.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Constel - Consultoria em Telecomunicações e Serviços Ltda. Objeto: consultoria em telecomunicações. Objeto do aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 1 ano, a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária: 01.031.011.4011 e 3.3.90.35.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 7/6/2007, na pág. 59, col. 2, onde se lê:

"Luiz Mário Pádua", leia-se:

"Luiz Mário de Andrade Pádua".